



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho e saúde ocupacional.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades do objeto desta contratação constam na tabela abaixo e nos itens subsequentes:

LOTE ÚNICO

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.</p> <p>➤ Quantidade estimada de Servidores:</p> <ul style="list-style-type: none">• 800 (oitocentos) servidores, por 12 (doze) meses de duração de contrato. <p>➤ Serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">• PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;• PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos/GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;• LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho;• LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade;• PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;• AET - Análise Ergonômica do Trabalho;• Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho;• Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social;• CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho• Gestão de Risco Psicossocial (Avaliação, prevenção e ação de bem estar, NR1).	MÊS	12
02	PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO ANTERIOR À CONTRATAÇÃO	UND	100
03	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PERÍCIA JUDICIAL EM SEGURANÇA DO TRABALHO	UND	10

2.2. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT E LAUDOS SETORIAIS E INDIVIDUAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

2.2.1. Avaliação, elaboração, emissão e envio para o e-social de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT compreendendo laudos setoriais e individuais, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física dos servidores da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade atendendo ao seguinte:



- I. O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em conformidade com as NR's, Portaria MTE 3.214/1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- II. Medições dos agentes nocivos identificados, através de equipamentos adequados e devidamente calibrados, assim como por análises laboratoriais;
- III. Verificação das etapas do processo operacional, com sua descrição minuciosa, para efeito de avaliação qualitativa, os possíveis riscos ocupacionais, o tempo e o tipo de exposição ao risco;
- IV. O documento do LTCAT deverá conter:
- a) Identificação da instituição; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo;
 - b) Descrição das atividades da instituição;
 - c) Descrição do ambiente de trabalho;
 - d) Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área;
 - e) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:
 - Secretaria;
 - Função;
 - Números de Servidores por função;
 - Turno de trabalho;
 - Descrição da atividade da função;
 - Descrição do posto de trabalho;
 - Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
 - Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;
 - Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação – CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NÃO";
 - Tabela contendo os riscos e exposição;
 - Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
 - Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado e-social;



- Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

V. Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na Prefeitura, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e / ou existentes;

VI. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;

VII. Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;

VIII. Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa;

IX. Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no respectivo Conselho e o Número de Registro junto à Delegacia Regional do Trabalho.

OBSERVAÇÕES: Cada local avaliado deverá ter sua conclusão independente dos demais, na qual deverá constar os nomes das funções dos servidores que fizerem jus ao adicional, registrando-se, ao final, uma tabela com os seus respectivos locais de trabalho e seu enquadramento quanto à insalubridade ou periculosidade.

2.3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).

2.3.1. Planejamento, avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

2.3.2. Confeccionar o PCMSO, com descrição de ações preventivas, descrição dos EPI's a serem utilizados, em atendimento às normativas da NR-7, com descrição completa das atividades desenvolvidas, e ainda elaboração do Quadro III proposto na NR-7;

I. O documento a ser entregue deverá conter as seguintes informações:

- a) Indicação de exames admissionais a serem realizados por cargo e setor de trabalho;
- b) Indicação de exames periódicos a serem realizados considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade entre outros;
- c) Indicação de exames demissionais a serem realizados considerando o cargo e atividade desempenhada;
- d) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de função a serem realizados;



- e) Assinatura do relatório efetuado pelo médico do trabalho responsável;
- f) Indicação das vacinas a serem administradas considerando o cargo e a atividade desempenhada.

2.4. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

2.4.1. Avaliação, elaboração, implantação, coordenação, envio para o e-social, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais, compreendendo mapa de risco, com o seguinte formato:

I. Completa descrição das ações preventivas, o tipo de EPI com o respectivo número do Certificado de Aprovação, em atendimento às normativas da NR-9;

II. Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;

III. Medições em caso de riscos químicos e físicos a que estiverem expostos os servidores: vibrações, pressões, ruídos, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não-ionizantes, poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores e iluminância;

IV. O relatório a ser entregue deverá conter as seguintes informações:

- a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
- b) Descrição e análise física das áreas que compõem a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.
- c) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- d) Orientação sobre o uso de EPI's;
- e) Elaboração dos mapas de risco, dimensionamento do grau de cada risco e indicação do local para fixação.

2.5. ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, REVISÃO DO LTCAT, ASSESSORIA, CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO PCMSO E PGR

2.5.1. Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;

2.5.2. Monitoramento dos exames médicos ocupacionais realizados pelo município, específicos a cada função e/ou atividade, elaboração do cronograma dos vencimentos periódicos dos servidores, elaboração do relatório anual do PCMSO, com responsabilidade do Médico do Trabalho coordenador do PCMSO;

2.5.3. Orientação ao servidor responsável referente a coleta de dados para geração da CAT junto ambiente de acidente e órgão de saúde e Emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);



2.5.4. Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do perfil profissional previdenciário (PPP) e enquadramento das funções avaliadas em relação à aposentadoria especial;

2.5.5. Assessoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando instalada, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;

2.5.6. Assessoria às Secretarias Municipais quanto a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em consonância com o laudo do PGR.

2.5.7. Treinamentos sobre aspectos técnicos e legais preconizados nas normas regulamentadoras com abrangência a todos os serviços municipais envolvidos direta ou indiretamente nos seguintes temas:

a) Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;

b) Após a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI's), orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação;

2.5.8. Assistência técnica em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, nas demandas internas e judiciais;

2.5.9. Realizar relatório individual de equipamentos de proteção individual, por função, a serem utilizados pelos servidores, bem como a fiscalização mensal observando o cumprimento pelos servidores da utilização do EPI e execução de suas atividades conforme plano de cargos, evitando-se o desvio de função;

2.5.10. A contratada emitirá, mensal e/ou anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO-NR 7), Programa de Conservação Auditiva (PCA), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Perfil Profissiográfico previdenciário (PPP) e equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para a Secretaria Municipal de Administração os desvios encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade;

2.5.11. Para as demandas relacionadas a assessoria de Segurança do Trabalho, a contratada deverá realizar visitas mensais com equipe técnica qualificada, com pelo menos um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico em Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de segurança, saúde e qualidade de vida.

2.5.12. Com objetivo de estudar as condições de segurança e periculosidade da Municipalidade, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo da segurança, higiene e melhoria do trabalho; Executar e avaliar programas de prevenções de acidentes e de doenças profissionais ou não-profissionais, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho da mulher, para propiciar a preservação de integridade física do



trabalhador; Elaborar, Treinar trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de roupas e materiais adequados ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes.

2.5.13. Acrescentar atualização dos Laudos de ST conforme alterações na legislação a qualquer tempo.

2.5.14. Envio de todos os laudos de ST, inclusive da CAT, para a plataforma do e-social e dos ASOS.

2.5.15. Realizar Gestão de Risco Psicossocial (Avaliação, prevenção e ação de bem estar, NR1);

2.5.16. Emitir e enviar para o e-social o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário anterior à contratação, sempre que for necessário;

2.5.17. Executar e acompanhar a realização das Perícias Judiciais em Segurança do Trabalho, quando solicitado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Promover a saúde e preservar a integridade dos servidores públicos municipais, no que concerne ao cumprimento das exigências contidas nas Normas Reguladoras 5, 7, 9, 15, 16 e 17, com o fito de atender os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral da Previdência Social - RGPS e o previsto nos artigos 157, 158 e 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. A contratação dos serviços deverá observar, ainda, as disposições das legislações, elencadas no item anterior.

3.2. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas no campo de saúde dos trabalhadores, conforme estabelece a NR 7 da Portaria nº 3.217/78, do Ministério do Trabalho, instruída pela Lei n.º 6.514/77, redigidas pelas Portarias n.º 24/94 e n.º 8/96. O mesmo está articulado com o disposto nas demais Normas Reguladoras, principalmente a NR I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. O PCMSO considera as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho. O programa tem caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

3.3. A necessidade da contratação do objeto deste TR, se justifica na obrigatoriedade de atendimento aos ditames da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77, a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, o artigo 7º, inciso XXI I da Constituição Federal, o capítulo V da CLT e seus artigos e as NRs 01, 07, 09, 15 e 16, a saber:

3.3.1. A NR 01 descreve sobre as Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Reguladoras - NR relativas à segurança e saúde no



trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST.

3.3.2. A NR 07 dispõe sobre o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – estabelecem diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da organização.

3.3.3. A NR 09 estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, previsto na NR 01, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

3.3.4. A NR 15 descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, define as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protegê-los da exposição nociva à saúde.

3.3.5. A NR 16 descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTP – Ministério do Trabalho e Previdência, assegurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base.

3.3.6. O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento laboral e individual do empregado, destinado ao levantamento de informações referentes a atividade que exerce, exposição a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e dados administrativos. Ele serve à empresa como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS.

3.3.7. LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelece o Art.58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, é o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e/ou biológicos aos quais o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade física. É instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial.

3.3.8. As ordens de serviço deverão atender os dispostos na Norma Regulamentadora 01 e a Consolidação das Leis de Trabalho: “NR 01, Item: 1.4.1, alínea “c”, “elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;” Art. 157, inciso II, CLT: “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.”

3.4. Os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida dos servidores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.



3.5. Com a necessidade de atender as exigências do Ministério do Trabalho, precipuamente aquelas previstas na Norma Regulamentadora 07 que dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Norma Regulamentadora 09 que dispõe sobre a avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos; Norma Regulamentadora 17 que dispõe sobre Ergonomia e visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente; Norma Regulamentadora 15 que estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores; e Norma Regulamentadora 16 que dispõe sobre atividades ou operações perigosas em ambiente de trabalho.

3.6. A Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, e estabelece no Art. 58 que "a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo".

3.7. A edição do Decreto Federal nº 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), no qual a Administração Pública, tanto União, Estados e Municípios deverão realizar diversas ações de alterações na área de Recursos Humanos, dentre as previstas nessa contratação, objetivando um controle eficaz, desde a admissão até o desligamento de todos dos funcionários ativos na folha de pagamento, com o objetivo da prevenção de doenças ocupacionais, de acidentes de trabalho, exames clínicos e periódicos, e identificação pormenorizada de equipamento individual de proteção, etc.

3.8. Considerando que o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, tem por objetivo evitar os riscos que possam ser originados no trabalho; identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; avaliar os riscos indicando o nível de risco; classificar os riscos para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; implementar medidas de prevenção seguindo a hierarquia das medidas de controle; acompanhar o controle dos riscos ocupacionais; e consultar e comunicar os trabalhadores sobre riscos e medidas de prevenção.

3.9. Considerando que o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, trata-se de exigências que o empregador precisará conhecer para gerir e organizar o Departamento de Recursos Humanos de acordo com legislação vigente.

3.10. Considerando a demanda por melhoria na qualidade e eficácia das questões referente gestão plena da Segurança do Trabalho, bem como a busca pela economicidade para o Poder Executivo Municipal, vê-se a necessidade de promover a contratação de empresa especializada na área de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NR-7, NR-9, NR-15 e NR-16), com vistas a implementar e coordenar todos os procedimentos necessários para o eficaz funcionamento desses programas, de forma a prover o devido atendimento as legislações vigentes.



3.11. A contratação proposta, tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores municipais, frente aos riscos dos ambientes de trabalho. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos os colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida dos servidores.

3.12. O objetivo é possibilitar o levantamento das condições de todas as dependências municipais, bem como atender, **aproximadamente a 800 (oitocentos)** servidores do Município de Atílio Vivacqua, apontando as áreas salubres e insalubres e de risco de vida no ambiente do exercício da função.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

4.1. O presente procedimento apoia-se na própria legislação do Ministério do Trabalho, no caso a NR-9, quando coloca no item 9.5.2 que devem ser adotadas as medidas necessárias para a eliminação ou o controle das exposições ocupacionais relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, de acordo com os critérios estabelecidos nos anexos desta NR, em conformidade com o PGR. Há ainda, a obrigatoriedade dos serviços conforme previsão em legislação especial, como a Lei N°. 8.112/1990, e das Normas Regulamentadoras 15 e 16 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços em saúde e segurança do trabalho a fim de promover a prevenção de riscos e condições ambientais de trabalho, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais da Prefeitura Municipal Atílio Vivacqua;

A contratação deve-se ainda ao fato da municipalidade, dar continuidade ao anseio de possibilitar maior cuidado e atenção aos servidores públicos municipais, desejo antigo desta administração, iniciando assim maior investimento na área de Segurança do Trabalho, levando o município a terceirizar os serviços uma vez que cabe ao Município a responsabilidade de cuidar da saúde e segurança ocupacional do servidor público, independentemente de sua modalidade de contratação, sendo efetivo ou não, o tratamento será igual para todos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

5.1. Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Saúde Ocupacional por empresa especializada na área, a fim de:

- a) Elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- b) Elaborar, atualizar, enviar para o e-social e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO;
- c) Elaborar, atualizar, enviar para o e-social e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;
- d) Elaborar, atualizar, enviar para o e-social e acompanhar o LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade;



- e) Emissão, envio para o e-social e atualização do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.
- f) Elaborar, enviar para o e-social, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET;
- g) Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho;
- h) Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social);
- i) Orientar, elaborar e enviar para o e-social a CAT (comunicado de acidente de trabalho);
- j) Realizar Gestão de Risco Psicossocial (Avaliação, prevenção e ação de bem estar, NR1);
- k) Emissão e envio para o e-social de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário anterior à contratação, sempre que for necessário;
- l) Executar e acompanhar a realização das Perícias Judiciais em Segurança do Trabalho, quando solicitado.

5.2. A prestação de serviços deverá atender todas as Unidades e todos os servidores públicos municipais de Atílio Vivacqua.

5.3. Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social.

5.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

5.5. OS RELATÓRIOS EMITIDOS PELA CONTRATADA DEVERÃO SER INDIVIDUALIZADOS POR NÚCLEO/SECRETARIA.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

6.1. A empresa ganhadora da licitação deverá, durante a vigência do contrato, prestar assistência e/ou esclarecimentos a contratante sempre que solicitado.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, através de servidor/fiscal designado para representá-la junto a contratada.

8.2. O serviço solicitado deverá ser prestado conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente alguma divergência das especificações apresentadas,



deverá ser imediatamente informado a contratada para regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3. Após a entrega, os serviços serão recebidos:

8.3.1. PROVISORIAMENTE pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico:

- a) O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação definitiva;
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- c) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.2. DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A contratada terá 120 (cento e vinte) dias após recebimento da Autorização de Execução e/ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PGR, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma diária/mensal.

9.2. Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas,



sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao e-Social.

9.3. Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua o deferimento ou não.

9.4. Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os Serviços serão executados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, através do Núcleo de Recursos Humanos no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, CEP: 29.490-000.

11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Qualificação Técnica Operacional:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, de sua região;
- b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de sua região;
- c) Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado neste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica profissional, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;
- d) Os documentos acima deverão ser entregues em original ou cópia autenticada para fins de habilitação, dentro de seu respectivo envelope.

11.2. Qualificação Técnica Profissional:

- a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho** na função de Responsável Técnico, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, pelo menos um profissional **Técnico(a) em Segurança do Trabalho** com respectivo Registro expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Médico(a) do Trabalho** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- d) A comprovação de que os referidos profissionais integram o quadro permanente da licitante ou são contratados pela empresa para esse tipo de prestação de serviços, será realizada da seguinte forma:
 - Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho;
 - Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.



- e) Prova de inscrição do Médico do Trabalho junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Espírito Santo;
- f) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Espírito Santo do Responsável Técnico **Engenheiro de Segurança do Trabalho**.

OBSERVAÇÕES:

- Os documentos acima deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, para fins de assinatura do contrato.
- A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registros nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na elaboração de laudos (periculosidade, insalubridade, monitoramento de ambientes, etc.), Programas de Segurança do Trabalho (PGR, LTCAT, PCMAT).
- A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Médico do Trabalho, com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na elaboração de Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- A exigência de Registro ou Inscrição da empresa nas entidades profissionais competentes: CREA, CRM, se dá em virtude do cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que versa sobre legislação específica para qualificação técnica.

12. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de até 60 (sessenta) dias, contados da abertura da Dispensa o e dentro de sua data de validade.
- b) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste TR;
 - Sentença homologatória do plano de recuperação judicial.
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial na forma da Lei pertinente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das empresas Sociedades Anônima ou por Ações deverá ser apresentado na forma de publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado e certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade;
- d) A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) nas condições abaixo mencionadas:
 - Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1,0 (um inteiro);
 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1,0 (um inteiro);
 - Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,0 (um inteiro).
- e) Os índices relacionados acima serão apurados a partir do balanço patrimonial referido na letra “a” e apresentado na forma indicada.



f) Se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

13. SUBCONTRAÇÃO:

13.1. O conjunto de serviços a serem contratados poderá ser subcontratado parcialmente com limite de até 25%, dentro do permitido pela Lei nº 14.133/2021, no prazo de conclusão do objeto licitado.

13.2. A subcontratada deve comprovar de forma objetiva, conforme especificado no Edital, expertise relacionada ao seu ramo de negócio.

13.3. Qualquer subcontratação para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto do contrato e observado o seguinte:

- O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.
- O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.
- Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Termo de Referência.

13.4. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

13.5. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

- a) Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- b) Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA:

a) Apresentar o PGR, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho (MPT) e o e-Social;



- b) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência dos documentos, sempre que o Município solicitar;
- c) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;
- d) As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- e) Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;
- f) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;
- g) Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PGR e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;
- h) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;
- i) Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliara atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, motoristas, etc.;
- j) Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- k) Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- l) Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;
- m) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do programa, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;



- n) A planilha “CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO” (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por cargo/servidor, de acordo com o ambiente de trabalho que os servidores estão expostos.
- o) Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- p) Plantão 24 horas para assistência em caso de acidente do trabalho;
- q) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- r) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Município com respeito à execução do objeto;
- s) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- t) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- u) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- v) Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- w) Fornece números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- m) Fornecer o objeto da contratação conforme **Item 02** deste Termo de Referência e Ordem de Serviço a ser emitida pelo Núcleo de Compra da Prefeitura de Atílio Vivacqua/ES;
- n) Realizar Gestão de Risco Psicossocial (Avaliação, prevenção e ação de bem estar, NR1);
- o) Emissão e envio para o e-social de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário anterior à contratação, sempre que for necessário;
- p) Executar e acompanhar a realização das Perícias Judiciais em Segurança do Trabalho, quando solicitado;



q) EMITIR OS RELATÓRIOS INDIVIDUALIZADOS POR NÚCLEO/SECRETARIA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;
- b) Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- c) Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
- e) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;



16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

16.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

16.2.5. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 13.1;

16.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

16.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

16.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

17.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos dos artigos 105 e 106, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento contratual, conforme interesse da Administração.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças indicará por meio de portaria o servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

18.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

18.3. Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim.

18.4. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será de forma mensal, mediante o fornecimento à PMAV de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos,



após a respectiva apresentação;

19.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 / 100 \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

19.1.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

19.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

19.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

19.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a PMAV, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

19.6. A PMAV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021.

19.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

19.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de



Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

19.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.11. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua para o exercício de 2026.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)**, conforme mapa comparativo de preços.

21.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;

21.3. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

21.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço;

21.5. O preço deverá ser fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses;

21.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias;

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



22.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**;

22.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital.

23. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram estruturadas pelos (as) servidor (es) que constam em assinatura do documento via edocs, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail administracao@pmav.es.gov.br;

Atílio Vivacqua/ES, 29 de janeiro de 2026.

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Municipal de Administração e Finanças

GABRIEL COELHO ROCHA
Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SEME - SEME - PMAV

assinado em 30/01/2026 13:01:32 -03:00

GABRIEL COELHO ROCHA

SECRET. MUNICIPAL

SEMGOV - SEMGOV - PMAV

assinado em 30/01/2026 11:24:01 -03:00

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SEMSA - SEMSA - PMAV

assinado em 30/01/2026 13:50:28 -03:00

LUCIANO SANTOS SOBRAL

SECRET. MUNICIPAL

SEMAF - SEMAF - PMAV

assinado em 02/02/2026 07:19:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/02/2026 07:19:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMAF/GAB - SEMAF - PMAV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4S5SNC>